

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1873**

*de 09 de maio de 2017*

### **O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL 1509/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

.....

**Art. 2º..** *Fica prorrogado por mais 06 (seis) anos, o prazo estabelecido no artigo 20 da Lei Municipal 1509/2011, para construção da sede do quartel do 11º Batalhão da Polícia Militar de Jardim.*

#### **Art. 2º..**

*A não realização da obra mencionada no artigo 1º, desta Lei, ocasionará a reversão imediata do imóvel para o patrimônio do município, sem nenhuma indenização por parte da municipalidade pelas eventuais benfeitorias.*

**Art. 3º..** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

*JARDIM-MS, 9 DE MAIO DE 2017*

*GUILHERME ALVES MONTEIRO Prefeito de Jardim*

---

*Lei Ordinária Nº 1873/2017 - 09 de maio de 2017*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*